MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ENTREGA
0200.DF.000002/2024

Por este instrumento, com força de escritura pública, nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e do inciso III do art. 40 do Decreto nº 11.347, de 17 de março de 2023, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o que segue.

1. QUALIFICAÇAO DAS PARTES

1.1 OUTORGANTE

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, CNPJ 00.489.828/0020-18, representada neste ato pelo(a) Superintendente do Patrimônio da União, ROBERTO POLICARPO FAGUNDES, nomeado(a) através da Portaria nº 5.600, publicada no DOU em 02/06/2023, Seção 1, página 42.

1.2 OUTORGADO

COMANDO DA MARINHA, CNPJ nº 00.394.502/0001-44, representado(a) neste ato pelo(a) Comandante do 7º Distrito Naval, JOSE VICENTE DE ALVARENGA FILHO, nomeado(a) através do(a) Ato do PR nº s/n, publicado (o) no DOU em 24/11/2022, Seção 1, página 1.

2. OBJETO

ENTREGA do imóvel descrito no item 3, do qual a UNIÃO é legítima possuidora, para a finalidade descrita no item 4, com fundamento legal nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

RIP utilização: 9701.35617.500-8
Natureza do imóvel: RURAL
Localização: Rodovia BR-040, nº 4, Gleba 07 - Área Alfa, Santa Maria, Brasília, Distrito Federal
Nº da matrícula cartorial: 42893
Nome do Cartório de Registro de Imóveis: 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Área do terreno/espaço destinada: 7,302,932 m²
Memorial descritivo:

4. DADOS DA DESTINAÇÃO

Processo SEI nº: 10154.015732/2024-80

Uso: Unidade/Instalação de Segurança Pública e Defesa

Especificação do uso: Instalação militar

Descrição da finalidade: Termo de Entrega da Gleba 07, Fazenda Saia Velha, Centro de Instrução e Adestramento de Brasília - Almirante Domingos de Matos Cortez.

5. TERMOS E CONDIÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

5.1.1 O Outorgado fica obrigado a:

a. cumprir as obrigações previstas no anexo deste termo;
b. zelar, administrar, conservar, fiscalizar, manter e guardar o imóvel, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção do bem;
c. permitir o livre acesso ao imóvel de servidores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), devidamente identificados;
d. pagar as despesas de vigilância, água, luz, conservação, e outros impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel;
e. comunicar formalmente à SPU demolição, reconstrução, construção ou ampliação de edificações no imóvel e, após a realização, encaminhar a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência;
f. obter e manter regulares os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução da finalidade da destinação;
g. atualizar o valor do imóvel conforme orientações estabelecidas pela SPU, individualmente ou em conjunto com os demais ocupantes do imóvel, no sistema corporativo de gestão de imóveis da SPU;
h. manter a acessibilidade arquitetônica no imóvel, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema;
i. observar as normas baixadas pela SPU;
j. manter atualizados os dados do representante legal no sistema corporativo de gestão de imóveis da SPU;
k. manter o padrão de ocupação estabelecido no Programa Racionaliza, nos termos legislação vigente;
l. devolver o imóvel em condições de conservação, no mínimo, similares às consignadas na vistoria de entrada; e
m. não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega.

5.2 CONFIRMAÇÃO DA ENTREGA

5.2.1 A entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a assinatura deste instrumento, cabendo à Outorgante ratificá-la, através de apostilamento, desde que, nesse período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue.

5.2.2 Caso o imóvel não seja utilizado na finalidade prevista a entrega não será ratificada.

5.3 SUSTENTABILIDADE

5.3.1 O Outorgado compromete-se a adotar ações para o uso racional de recursos naturais e promover a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal; implementar ações de boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nas edificações públicas; e implantar a separação dos resíduos recicláveis e destinar à coleta seletiva solidária, nos termos da legislação vigente, além dos critérios estabelecidos por normas técnicas referentes ao tema.

5.4 CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

5.4.1 No caso de contratação de obras públicas, o Outorgado compromete-se a atender as determinações do Acórdão nº 853/2013 – TCU – Plenário.

5.5 BENFEITORIAS E EDIFICAÇÕES EXECUTADAS

5.5.1 As benfeitorias e edificações executadas pelo Outorgado serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção, a qualquer pretexto.

5.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.6.1 A prestação de contas será feita mediante o envio à SPU de relatório de cumprimento das obrigações nos prazos e condições estabelecidos no anexo deste termo.

5.7 RESCISÃO DA ENTREGA

5.7.1 O termo de entrega será rescindido, retornando o imóvel à posse do Outorgante, independentemente de ato especial, nos seguintes casos:

a. se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada finalidade diversa da prevista neste termo; e
b. se não for cumprido o prazo fixado para implantação da finalidade.

5.7.2 Verificado o descumprimento de qualquer obrigação, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, observada a legislação e os preceitos da hierarquia funcional.

5.8 DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

5.8.1 O Outorgado fica obrigado a comunicar ao Outorgante a intenção de devolver o imóvel com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data proposta para devolução.

5.8.2 Caso não observe o prazo previsto no item 5.8.1, o Outorgado fica responsável pela guarda vigilância e conservação, bem como pelas despesas com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da devolução ou da efetiva devolução do imóvel, o que ocorrer primeiro.

5.8.3 A comunicação da intenção de devolver o imóvel deverá conter:

a. motivação da devolução;
b. cronograma de desocupação; e
c. comprovante de quitação das obrigações relativas ao uso do imóvel.

5.8.4 A vistoria de devolução deverá ser acompanhada por servidor da SPU, que poderá recusá-la caso o imóvel não apresente condições de conservação, no mínimo, similares às consignadas na vistoria de entrada.

5.8.5 No caso de devolução de imóvel que não apresente condições mínimas de uso ou cujo estado de conservação ofereça risco à integridade de pessoas ou bens, inclusive do próprio imóvel, o Outorgado assumirá a responsabilidade pela execução e pagamento das despesas de intervenção necessárias.

5.9 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.9.1 Para solucionar quaisquer dúvidas ou conflitos na execução deste termo, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal – CCAF, conforme previsto na legislação referente ao tema.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO POLICARPO FAGUNDES

Superintendente do Patrimônio da União

Documento assinado eletronicamente

JOSE VICENTE DE ALVARENGA FILHO

Comandante do 7º Distrito Naval

ANEXO DO TERMO DE ENTREGA
0200.DF.000002/2024

OBRIGAÇÕES					
Item	**Categoria**	**Recorrente**	**Periodicidade**	**Descrição**	**Prazo para cumprimento (em meses)**
1	Comprovação da manutenção da finalidade da destinação	Não	-	Manter a finalidade da destinação prevista durante a vigência do contrato.	36
2	Comprovação da manutenção da finalidade da destinação para fins de ratificação da entrega	Não	-	Manter a finalidade da destinação prevista para fins de ratificação da entrega.	24

Processo de assinatura realizado digitalmente e finalizado no dia 27/05/2024

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO POLICARPO FAGUNDES em 27/05/2024, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por JOSE VICENTE DE ALVARENGA FILHO em 27/05/2024, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.